



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 012/2017, DA DISPENSA 004/2017, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERVE EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO DIAMANTINO.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A presente justificativa visa fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo com a finalidade de que seja prorrogada a vigência do contrato em epígrafe.

A Secretaria Municipal de Educação, como gestora de ensino e com o intuito de atender a toda a demanda estudantil, realiza a cada ano um levantamento para que sejam verificadas as necessidades das EMEF'S, UMEI'S e EMEI'S, para que assim, todo o educandário matriculado seja atendido no ano escolar.

A Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), em seu art. 24, inciso X, autoriza a realização de locação de imóvel para atendimento das finalidades da Administração Pública, senão, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"  
(grifamos)

No que se refere à Unidade Municipal de Educação Infantil do bairro Diamantino, foi realizada a dispensa de licitação nº 004/2017, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionar como Unidade Municipal de Educação Infantil daquele bairro. A dispensa neste caso é necessária, em virtude de o município não comportar de espaços suficientes para atender a toda demanda.

Ademais, tendo em vista o fim da vigência do Contrato em 30/04/2021 e a necessidade de que se seja prorrogada sua vigência, é que se faz necessário justificar sua prorrogação para que as crianças continuem sendo atendidas por esta UMEI.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

O motivo que leva a Administração a prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe decorre da necessidade de se continuar com a locação no intuito de atender a todo o educandário. Além disso, a prorrogação do contrato tende a servir para garantir as atividades escolares dos discentes da UMEI, que é obrigação do Município, através desta Secretaria de Educação.

Em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que em consulta à contratada, esta se compromete a manter a locação nos mesmos valores e condições constantes do contrato original.

Sendo assim, com a finalidade especificamente, de se manter o desenvolvimento das atividades escolares dos alunos atendidos por esta Secretaria, se faz necessário à prorrogação de vigência. Assim através do termo aditivo a vigência do contrato fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses (vigência original do contrato) a contar de 01/05/2021 a 30/04/2023, sendo perfeitamente possível sua prorrogação conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 57, inciso II. Nestes Termos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;**

O Tribunal de Contas da União julgando o tema publicou o Acórdão n.º 170/2005, com os seguintes dizeres;

ACORDÃO N.º 170 DE 22 DE MARÇO DE 2005 – PLENÁRIO TCU Consulta feita pelo Ministro da Previdência Social a respeito de diversas questões envolvendo a gestão do patrimônio imobiliário do INSS. A Lei nº 9.702/98 estabelece que o INSS deve alienar seus imóveis não-operacionais, só sendo cabível a locação, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade da alienação. **Os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, §3º, inciso I, da mesma lei.** Possibilidade de cobrança de taxas de ocupação sem contrato, apenas como medida temporária, até a regularização da situação dos imóveis. Exercício do direito de preferência, previsto no art. 3º da Lei nº 9.702/98, pelos ocupantes em 31/12/1996, mediante o pagamento do preço mínimo. Possibilidade de locação de imóveis operacionais. A expressão 'atuais ocupantes', contida no art. 11 da Lei nº 9.702/98, abrange os ocupantes à época da regularização da situação. Possibilidade de locação direta de imóveis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360

operacionais a órgãos e entidades da Administração Pública. Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente. Arquivamento.

Neste diapasão, verifica-se a possibilidade de dilação nos prazos dos contratos de locação de imóveis, além do estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93, o que se faz no presente instrumento.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que o Art. 57, §2º da Lei nº8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 012/2017, com vigência de 01/05/2021 a 30/04/2023. Ratifico a Autorização.

Santarém, 26 de abril de 2021.

**Maria José Maia da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 005/2021 GAP/PMS

**Lauro Sérgio Costa Silva**  
*Fiscal de Contrato*